



PROCESSO N.º 808/2010

PROTOCOLO N.º 10.128.116-7

PARECER CEE/CEB N.º 03/11

APROVADO EM 07/02/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SENAI – NÚCLEO DE ASSESSORIA AS EMPRESAS DE
JAGUARIAÍVA

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Solicitação de regularização da vida escolar dos alunos do curso de Técnico em Mecânica, vez que esse foi integralizado em período inferior ao previsto no plano de curso reconhecido pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, mediante convalidação dos atos escolares praticados.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 3731/2010 – GS/SEED, de 13/09/2010, fls. 83, a Secretaria de Estado da Educação reencaminha este protocolado, “atendida a solicitação da Câmara de Educação Básica [...]” deste Colegiado.

A solicitação aludida pela SEED refere-se ao contido no Parecer CEE/CEB n.º 642/10, fls. 74 a 76, o qual expressa:

Pelo ofício n.º 1648/2010 – GS/SEED, de 05/05/2010, fls. 72, a Secretaria de Estado da Educação encaminha este expediente, protocolado em 17/12/2009 na Coordenadoria de Documentação Escolar, por meio do qual o Diretor dos Cursos Técnicos do SENAI de Telêmaco Borba e Jaguariaíva, solicita convalidação de estudos realizados no Curso Técnico Mecânica, no período de 3/12/07 a 21/8/08, com o tempo mínimo de integralização menor do que consta no Projeto Pedagógica do Curso aprovado pelo Parecer n.º 228/02 - CEE/PR.

Pelo ofício n.º 29/2009, de 14/10/09, fls. 03 e 04, a Direção do SENAI – Núcleo de Assessoria as Empresas de Jaguariaíva informa para o Departamento de Infraestrutura que turmas do Curso Técnico em Mecânica foram ofertadas com período de integralização inferior ao mínimo previsto no plano de curso reconhecido pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Segundo o SENAI, “o curso foi desenvolvido no período de dezembro de 2007 a agosto de 2008 para atender a necessidade de mão-de-obra especializada da maior empresa que emprega na região de Jaguariaíva - Norske Skog Pisa Ltda”.



PROCESSO N° 808/2010

Consta dos autos cópia dos seguintes atos:

- Resolução n° 1.783/2002, fls. 05, a qual, em 23/05/2002, autorizou o funcionamento do Curso de Técnico em Mecânica, pelo período de 03 anos, com base no Parecer n° 228/02-CEE/PR, fls. 06 a 26;
- Parecer n° 228/02-CEE/PR, aprovado em 05/04/02, no qual o Conselho Estadual de Educação do Paraná aprovou o Plano do Curso Técnico em Mecânica do SENAI de Jaguariaíva, fls. 45 a 65;
- Relatório da Vida Legal da Instituição de Ensino em tela, no qual consta a autorização do Curso Técnico em Mecânica – Área Profissional: Indústria, o reconhecimento desse Curso, assim como a renovação do reconhecimento com **validade até 31/12/2009**, a qual deu-se pela **Resolução n° 1988/09**;
- Parecer 30/10, de 15/01/2010, no qual o Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, após “[...] Análise da Proposta Pedagógica do Curso Técnico em Mecânica[...]”, de acordo com a Deliberação n° 16/99 CEE e demais legislações vigentes” foi “de PARECER FAVORÁVEL a aprovação da mesma”, fls. 70.

O SENAI de Jaguariaíva, informa também, que o curso foi “ministrado em período integral, chegando a perfazer 10 horas/dia [...]”, e que os relatórios finais, históricos escolares e diplomas, sempre foram encaminhados e aprovados pelos órgãos competentes.

2. No mérito

Este processo trata da convalidação dos atos escolares, praticados pelo SENAI de Jaguariaíva, no Curso Técnico Mecânica, no período de 03/12/07 a 21/08/08, contrariamente ao que dispõe o Plano de curso **reconhecido até 31/12/2009**, pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, por meio do Parecer CEE/CEB n° 188/09, de 02/06/2009 e da Resolução n.º 1.988/2009.

Conforme o Parecer CEE/CEB n° 188/09, o plano do Curso Técnico em Mecânica – Área Profissional Indústria, dispõe que esse deveria ter sido desenvolvido no período mínimo de 02 (dois) anos. No entanto, o SENAI, com a justificativa da necessidade de atender demanda de empresa que necessitava de profissionais formados neste curso, ofertou o mesmo em período inferior ao permitido, no período de 08 (oito) meses e meio, aproximadamente.

O NRE de Wenceslau Braz, o qual tem a jurisdição sobre o SENAI de Jaguariaíva, nada informa sobre o ocorrido. Apenas exara “PARECER FAVORÁVEL” à aprovação da Proposta Pedagógica.

Entretanto, a competência sobre a análise da Proposta Pedagógica ou Plano de Curso para o ato de reconhecimento de cursos técnicos de nível médio de instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consoante o art. 32 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR, é do Conselho Estadual de Educação e não daquele Núcleo. Ressalte-se que o Plano de Curso já havia sido analisado e aprovado por este Colegiado, por meio do Parecer CEE/CEB n° 188/09.



PROCESSO N° 808/2010

II – VOTO DA RELATORA

Para a análise do pedido feito pelo SENAI de Jaguariaíva é indispensável verificar todas as condições da oferta do Curso Técnico, para além da irregularidade informada por essa instituição.

Assim, solicito ao Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz a formação de Comissão Especial para verificar todas as condições de desenvolvimento do Curso Técnico em Mecânica, bem como solicito instrução deste processo com os Relatórios Finais.

Neste Relatório, solicito à Comissão Especial que se pronuncie se houve o cumprimento da carga horária do curso em tela, a qual segundo os atos da renovação do reconhecimento é de 1.440 horas, executada em período mínimo inferior ao reconhecido.

Após os procedimentos solicitados, retorne-se este protocolado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná para prosseguimento da análise do feito.

É o Parecer.

Em atendimento à solicitação deste Colegiado, o Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba designou Comissão, fls. 79, “para proceder a Verificação no SENAI [...] com vista a verificar as condições de desenvolvimento do Curso Técnico em Mecânica para convalidação da turma 14 de 03/12/2007 a 21/08/2008”.

No Relatório, fls. 80, a Comissão informa:

– “Na referida Instituição fizemos a conferência dos livros registros, analisando os registros de conteúdos, frequência dos alunos e de aulas dadas, constatamos que a carga horária foi cumprida, totalizando 1440 horas”.

II – VOTO DA RELATORA

A irregularidade praticada pelo SENAI consistiu na oferta do curso de Técnico em Mecânica em período mínimo inferior a dois anos para sua integralização, ou mais precisamente em 08 (oito meses). Entretanto, os autos demonstram que restou claro o cumprimento da carga horária total desse.

Assim, essa Relatora é favorável à convalidação dos atos escolares da Turma sob n.º 14, do Curso Técnico em Mecânica, praticados pelo SENAI – Núcleo de Assessoria as Empresas de Jaguariaíva, ficando regularizada a vida dos alunos.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 808/2010

Cumpra esclarecer que está sendo regularizada a vida escolar apenas dos alunos que constam dos Relatórios Finais anexados a este protocolado, fls. 85 a 93. Ademais, ressalve-se que a integralização do curso está adstrita ao cumprimento do estágio supervisionado obrigatório, se previsto no Plano de Curso.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de fevereiro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB